Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 114/2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO REGAÇO ACOLHEDOR.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Regaço Acolhedor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE OUTUBRO DE 2014.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
14 / 10 / 14
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
30 / 10 / 14
Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.
30 / 10 / 14
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

Justificativa

A Associação Regaço Acolhedor é uma associação civil, sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de prestar atendimento e tratamento de recuperação das pessoas que estão sofrendo síndrome de dependência química, alcoólatras e outros grupos de vulnerabilidade social; conhecer dados dos dependentes e sua relação com as drogas, infância, família e auxiliá-lo em sua elevação de consciência, além de buscar tratamento da co-dependência, visando o auto-conhecimento e mútuo conhecimento familiar, promovendo reuniões e mútua ajuda com dependentes e seus familiares, promover a conscientização da sociedade em geral dos danos causados pelos tóxicos e álcool e atuar junto à instituição e organismos correlatos, na área de estudos e pesquisas de interesse público, relacionados dependência química.

Diante da importância destas ações realizadas, aliada à observância dos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE OUTUBRO DE 2014.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 116/2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO REGAÇO ACOLHEDOR.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Regaço Acolhedor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE OUTUBRO DE 2014.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Out-2014-16:20-013793-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

Justificativa

A Associação Regaço Acolhedor é uma associação civil, sem fins lucrativos, instituída com a finalidade prestar atendimento e tratamento para recuperação das pessoas que estão sofrendo síndrome de dependência química, alcoólatras e outros grupos em situação de vulnerabilidade social; conhecer dados dos dependentes e sua relação com as drogas, infância, família e auxiliá-lo em sua elévação de consciência, além de buscar tratamento da co-dependente, visando o auto-conhecimento e mútuo conhecimento familiar, promover reuniões de mútua ajuda com dependentes e seus familiares, promover a conscientização da sociedade em geral dos danos causados pelos tóxicos e álcool e atuar junto à instituição e organismos correlatos, na área de estudos e pesquisas de interesse público, relacionados à dependência química.

Diante da importância das ações realizadas péla entidade, aliada observância dos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE OUTUBRO DE 2014.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 06

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.599.104/0001-71 MATRIZ		25/06/2013

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO REGACO ACOLHEDOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TUFFI NASSIF	167	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	SANTA MATILDE	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/06/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/07/2014** às **12:55:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTUIÇÃO REGAÇO ACOLHEDOR

Aos 14 dias do mês de Junho do ano de 2013, às 20 horas, à Rua Tuffi Nassif n° 167, Bairro Santa Matilde, município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerias, reuniram-se em Assembléia Geral com a finalidade de regularizar a Associação que foi fundada em 13 de janeiro de 2007, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas; **Wemerson Rodrigues de Paula**, brasileiro, 33 anos, casado RG MG- 18.643.336, n° CPF 046.765.066-78, pedreiro, residente à Rua Tuffi Nassif, n° 167, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete; **Gilmar Tavares de Rezende**, brasileiro, 30 anos, casado, RG MG- 10.130.420 n° CPF 055.010.846-78, mecânico, residente à Rua Eduardo Salgado,72 Paulo VI, Conselheiro Lafaiete; **Emerson Dutra da Rocha**, brasileiro, 33 anos, solteiro, RG MG — 11.188.605, n° CPF 045.486.256-31, funcionário publico, residente à Rua Olga Bhering, 47 Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete; **Gilberto Tavares de Resende**, brasileiro, 28 anos, casado, MG 10.179.626 n° CPF 073.809.646-66, mecânico, residente à Rua Eduardo Salgado,72 Paulo VI, Conselheiro Lafaiete; **Márcia Pinto da Trindade de Paula**, brasileira, 31 anos, casada, MG 12.311.127, n° CPF 050.015.026-59, promotora de vendas, residente à Rua Tuffi Nassif n° 167, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete; **Samnel Cássio Peixoto Miranda**, brasileiro, 22 anos, solteiro, MG 10.825.261, n° CPF 103. 822.686-44, cadista, residente à Av. João Evangelista,n° 395, Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete e **Claudinei Benigno Santana**, brasileiro, solteiro, MG 11. 999.251 n° CPF 064.806.806.42, residente à Rua Cornélio Granha, 637 Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete. Foi aclamado para presidir a Assembléia o Senhor Wemerson Rodrigues de Paula, que convidou a mim, Gilmar Tavares de Rezende, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Em seguida, o Presidente da Assembléia solicitou que o projeto de estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente para cada um dos interessados, fosse lido, explicado e debatido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Na seqüência o Presidente da Assembléia determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos da Associação. Para o Conselho Diretor foram eleitos os seguintes associados: Presidente, Wemerson Rodrigues de Paula; vice-presidente, Márcia Pinto da Trindade de Paula; secretário, Gilmar Tavares de Rezende e diretor financeiro, Emerson Dutra da Rocha. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes associados: Gilberto Tavares de Resende; Samuel Cássio Peixoto Miranda e Claudinei Benigno Santana; todos com mandato até 14 de junho de 2016. Vale ressaltar que todos eleitos, e ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e receberam a posse de seus respectivos cargos através do Presidente da Assembléia que , naquele instante e declarou definitivamente constituída a Associação Regaço Acolhedor , com sede e administração em Rua Tuffi Nassif n° 167, Bairro Santa Matilde, município de Conselheiro Lafaiete, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo prestar atendimento e tratamento para recuperação das pessoas que estão sofrendo da síndrome de dependência química, alcoólatras, e outros grupos em situação de vulnerabilidade social. O tratamento de sua co-dependência. Promover a conscientização da sociedade em geral os danos causados pelos tóxicos e álcool. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente da associação deu por encerrado os trabalhos, e eu, Gilmar Tavares de Rezende, que servi de Secretário da Assembléia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos associados fundadores, que é prova da livre vontade de cada um em constituir esta associação.

Claudinei B. Santana
Claudinei Benigno Santana

Márcia Pinto da Trindade de Paula
Márcia Pinto da Trindade de Paula

Emerson Dutra da Rocha
Emerson Dutra da Rocha

Samuel Cássio Peixoto Miranda
Samuel Cássio Peixoto Miranda

Gilberto Tavares de Rezende
Gilberto Tavares de Resende

Wemerson Rodrigues de Paula
Wemerson Rodrigues de Paula

Gilmar Tavares de Rezende
Gilmar Tavares de Rezende

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 6572 às fls. 136 do protocolo B1, Registrado sob o nº de ordem 8426 do Livro A-D às fls. 35 do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Cons. Lafaiete (MG) 25 de 06 de 2013
OFICIALA SUBSTITUTA

Emol 61,46
F.Jud. 29,13
Total 120,59
Selo de fiscalização

Re – Ratificação da Ata de Constituição da Associação Regaço Acolhedor

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 08

Wemerson Rodrigues de Paula, brasileiro, casado, Pedreiro, portador da C.I. nº MG-18.643.836 expedido pela SSP/MG e CPF nº 046.765.066-78, residente e domiciliado à Rua Tuffi Nassif nº167, bairro Santa Matilde, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000, **Gilmar Tavares de Rezende,** brasileiro, casado, mecânico, portador da C.I. nº MG-10.130.420 expedido pela SSP/MG e CPF nº 055.010.846-78, residente e domiciliado à Rua Eduardo Salgado nº 72, bairro Paulo VI, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000, **Emerson Dutra da Rocha,** brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da C.I. nº MG-11.188.605 expedido pela SSP/MG e CPF nº 045.486.256-31, residente e domiciliado à Rua Olga Bhering nº 47, bairro Paulo VI, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000, **Gilberto Tavares de Resende,** brasileiro, casado, mecânico, portador da C.I. nº MG-10.179.626 expedido pela SSP/MG e CPF nº 073.809.646-66, residente e domiciliado à Rua Eduardo Salgado nº 72, bairro Paulo VI, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000, **Márcia Pinto da Trindade de Paula,** brasileira, casada, promotora de vendas, portadora da C.I. nº MG-12.311.327 expedido pela SSP/MG e CPF nº 050.015.026-59, residente e domiciliada à Rua Tuffi Nassif nº167, bairro Santa Matilde, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000, **Samuel Cássio Peixoto Miranda,** brasileiro, solteiro, cadista, portador da C.I. nº MG-10.825.261 expedido pela SSP/MG e CPF nº 103822.686-44, residente e domiciliado à Avenida João Evangelista nº 395, bairro Santa Matilde, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000, **Claudinei Benigno Santana,** brasileiro, solteiro, promotor de vendas, portador da C.I. nº MG-11.999.551 expedido pela SSP/MG e CPF nº 064.806.806-42, residente e domiciliado à Rua Cornélio Granha nº 637, bairro Santa Matilde, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000, únicos diretores da **Associação Regaço Acolhedor Associação Regaço Acolhedor,** registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 8426, Livro A-70, Fls. 35 em 25/06/2013, vem proceder à re – ratificação da Ata de Constituição sob o nº 8426, Livro A-70, Fls. 35 em 25/06/2013 em sua redação **Márcia Pinto da Trindade de Paula,** brasileira, casada, promotora de vendas, portadora da C.I. nº MG-12.311.327 expedido pela SSP/MG e CPF nº 050.015.026-79, residente e domiciliada à Rua Tuffi Nassif nº167, passando a ter a seguinte redação: **Márcia Pinto da Trindade de Paula,** brasileira, casada, promotora de vendas, portadora da C.I. nº MG-12.311.327 expedido pela SSP/MG e CPF nº **050.015.026-59**.

Conselheiro Lafaiete 08 de março de 2014.

Wemerson Rodrigues de Paula
Wemerson Rodrigues de Paula

Gilmar Tavares de Rezende
Gilmar Tavares de Rezende

Emerson Dutra da Rocha
Emerson Dutra da Rocha

GILBERTO TAVARES DE RESENDE
Gilberto Tavares de Resende

Márcia Pinto da Trindade de Paula
Márcia Pinto da Trindade de Paula

Samuel Cássio Peixoto Miranda
Samuel Cássio Peixoto Miranda

Claudinei B. Santana
Claudinei Benigno Santana

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Regaço Acolhedor

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 09

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Regaço Acolhedor ocorrida à Rua Tuffi Nassif nº 167, Bairro Santa Matilde aos 12 de junho de dois mil e quatorze, tendo início às 20 horas com o propósito de deliberarem os seguintes assuntos: **eleição para o novos membros do Conselho Diretor**. CONVOCAÇÃO: mediante contra recibo, contendo o local, data, hora e ordem do dia; em primeira e única convocação, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente desta cooperativa, o Sr. Wemerson Rodrigues de Paula que, após a verificação do número de associados presentes para comprovação de quórum mínimo legal e constatando-se, pelo "Livro de Registro de Presença", o comparecimento, até o momento, de 09 (nove) associados, deu início aos trabalhos convidando a mim, Maria da Conceição da Silva para secretariar a Assembleia. A seguir, o Presidente Sr. Wemerson Rodrigues de Paula, saudou aos presentes convidando-os a fazer uma oração e passando à leitura do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária e sua pauta. Após a leitura, o Presidente apresenta o item da pauta que trata da eleição dos novos membros do Conselho Diretor. Então o Presidente solicitou ao Conselho Fiscal a apresentação dos nomes e tomarem a frente dos trabalhos. Foram apresentados os seguintes nomes: **Conselho Diretor: Tesoureiro: Francis Renan Ferreira Martins**, brasileiro, solteiro, mecânico, CPF 093.485.596-05, residente e domiciliado à Rua Ari Nogueira nº 09, Bairro Paulo VI, Conselheiro Lafaiete-MG; CEP 36.400-000; **Secretária: Maria da Conceição da Silva,** brasileira, solteira, promotora, CPF 064.362.636-08, residente e domiciliada à Rua Madalena Paula Vieira nº 140, Bairro Sion, Conselheiro Lafaiete-MG; CEP 36.400-000, sendo aprovada por unanimidade. Terminada a eleição, para os membros do Conselho Diretor, o Presidente Sr. Wemerson Rodrigues de Paula, deu as boas vindas aos novos Conselheiros e desejou boa sorte no exercício das atividades. Após a eleição e os agradecimentos à plenária o Presidente comunicou aos componentes dos cargos, que somente serão empossados após a homologação dos atos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os Eleitos declararam não ter nenhum impedimento por Lei para o exercício da função e do cargo e que os mesmos preenchem os requisitos estabelecidos na Lei 8934 de 18/11/1994. Em seguida o Diretor Presidente retomou a palavra e abriu para quem dela quisesse fazer o uso e, como ninguém o fez, foi encerrada esta Assembleia Geral Ordinária. Sem mais assuntos a serem tratados foi lavrada a presente Ata por mim, Maria da Conceição da Silva, que foi lida e aprovada, indo em sinal desta aprovação, assinada pelos membros da mesa diretora e associados. Conselheiro Lafaiete, 12 de junho de 2014. **CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.**

Wemerson Rodrigues de Paula
Wemerson Rodrigues de Paula
Diretor Presidente

Márcia Pinto da Trindade de Paula
Márcia Pinto da Trindade de Paula
Vice-presidente

Francis Renan Ferreira Martins
Francis Renan Ferreira Martins
Diretor Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG - Fls. 10

Maria da Conceição da Silva
Maria da Conceição da Silva
Secretária

Emerson Dutra da Rocha
Emerson Dutra da Rocha
Vogal

Gilmar Tavares de Rezende
Gilmar Tavares de Rezende
Vogal

GILBERTO TAVARES DE RESENDE
Gilberto Tavares de Resende
Conselho Fiscal

Samuel Cássio Peixoto Miranda
Samuel Cássio Peixoto Miranda
Conselho Fiscal

Claudinei B. Santana
Claudinei Benigno Santana
Conselho Fiscal

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO REGAÇO ACOLHEDOR

Fls. 11

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

ARTIGO 1° - Denominação e Sede:

Denomina-se Associação "Regaço Acolhedor" de Conselheiro Lafaiete, a entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa, fundada em 13 de janeiro de 2007, funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede e foro na comarca Conselheiro Lafaiete – MG à Rua Tuffi Nassif n° 167, Bairro Santa Matilde.

ARTIGO 2° - Finalidade:

a) Prestar atendimento e tratamento para recuperação das pessoas que estão sofrendo da síndrome de dependência química, alcoólatras, e outros grupos em situação de vulnerabilidade social; conhecer dados do dependente e sua relação com as drogas, infância, família e auxiliá-lo em sua elevação de consciência.

b) No que diz respeito à família busca-se o tratamento de sua co-dependência, visando o auto-conhecimento e mútuo conhecimento familiar.

c) Reuniões de mútua ajuda com dependentes e seus familiares.

d) Promover a conscientizando da sociedade em geral dos danos causados pelos tóxicos e álcool atuar junto à instituição e organismo correlatos, na área de estudos e pesquisa de interesse público relacionados à dependência química.

ARTIGO 3° – Das Prerrogativas da Associação:

No desenvolvimento de suas atividades a Associação "Regaço Acolhedor" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, incluindo palestras, orientação e prevenção, economicidade e da eficiência com as seguinte prerrogativas:

Parágrafo Primeiro – Para cumprir suas finalidades sociais, a associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - A Associação "Regaço Acolhedor", não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não visa a distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes, mantenedores e associados, sobre qualquer forma ou espécie.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação como diretores ou conselheiros a qualquer membro da Entidade com filiação partidária ou cujos seus ascendentes, descendentes, cônjuges, parentes na linha colateral, transversal ou afins sejam filiados ou exerçam mandatos políticos.

ARTIGO 4° – Dos Compromissos da Associação:

A associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

ARTIGO 5° - A Associação "Regaço Acolhedor" será constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em categorias seguintes:

I- sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;
II- sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela

Assembléia Geral;
III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral;
IV- sócios contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia;
V- sócios beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.
Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
01
Fls.
12

ARTIGO 6° - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente por quaisquer compromissos assumidos pela Diretoria em nome da Associação "Regaço Acolhedor".

ARTIGO 7° - São deveres dos sócios:

a) cumprir os Estatutos e,
b) cumprir os regimentos e regulamentos internos
c) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
d) Zelar pelo bom nome da Associação;
e) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
f) Comparecer por ocasião das eleições;
g) Votar por ocasião das eleições;
h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8° - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

a) tomar parte nas Assembléias;
b) votar e ser votado;
c) requerer, desde que o seja, por no mínimo, pelo número de sócios equivalentes ao dobro de membros da Diretoria, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
d) retirar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9° - Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:
a) advertência;
b) suspensão;
c) exclusão.

ARTIGO 10° - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.
Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

ARTIGO 11° - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.
Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

ARTIGO 12° - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

ARTIGO 13° - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14° - A Associação "Regaço Acolhedor" será administrada por uma Assembléia Geral, um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal.

ARTIGO 15° - Conselheiros e Diretores não receberão remuneração de qualquer tipo, pelas atividades e funções desempenhadas, consideradas como serviços relevantes à Entidade.

ARTIGO 16° - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17° - Compete à Assembléia Geral:

a) eleger o Conselho Diretor;
b) decidir sobre reformas de Estatuto, observando o artigo 37 deste Estatuto;
c) decidir sobre a extinção da Associação "Regaço Acolhedor", nos termos do artigo 36, deste Estatuto;
d) resolver sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
e) reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, para conhecimento e ou homologação das contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que considerar necessário e por decisão do Conselho Diretor.

ARTIGO 18° - As Assembléias Gerais se reunirão, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

ARTIGO 19° - A Assembléia será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, por meio de Edital afixado na sede da entidade ou em local de fácil acesso à população, ou pelos jornais ou rádios locais, quando existirem.

ARTIGO 20° - O mandato do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, não podendo haver mais de uma reeleição para as mesmas funções.

ARTIGO 21° - O Conselho Diretor será constituído por um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor terá dois Suplentes, denominados 1° e 2°, os quais serão os substitutos legais do Secretário e Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo - No caso de morte, afastamento ou renúncia do Secretário ou Diretor Financeiro, o mesmo será substituído pelo 1° Suplente.

Parágrafo Terceiro - O Presidente só poderá ser substituído pelo seu Vice e, na falta de substituto, será nomeado o sócio mais idoso até o final do mandato.

ARTIGO 22° - Compete ao Conselho Diretor:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu regimento interno e demais regulamentos;
b) organizar os Departamentos ou Comissões Auxiliares, necessários a execução das atividades e programas e acompanhar o seu trabalho, visando a unidade de ação;
c) designar os Diretores dos Departamentos ou Comissões Auxiliares;
d) admitir e demitir sócios;
e) elaborar e executar o programa anual da Entidade.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Diretor da Associação "Regaço Acolhedor" só poderão ser tomadas com a presença de, pelo menos, dois terços dos membros e por maioria absoluta de voto dos presentes.

ARTIGO 23° - Compete ao Presidente:

a) representar a Associação "Regaço Acolhedor" ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
b) convocar a Assembléia Geral e o Conselho Diretor para as respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e;
c) exercer as demais funções inerentes ao cargo.

ARTIGO 24° - Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em todas as suas atividades.

ARTIGO 25° - Compete ao Secretário:

a) responder pela organização da secretaria e sua respectiva documentação;
b) secretariar todas as reuniões da Assembléia Geral redigindo as respectivas atas;
c) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
d) elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
e) atender a correspondência e;
f) preparar e manter em dia o fichário dos associados.

ARTIGO 26° - Compete ao Diretor Financeiro:

a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
b) pagar as contas e autorizar as despesas, sempre em conjunto com o Presidente;
c) movimentar contas bancárias, juntamente com o Presidente;
d) apresentar a documentação contábil sempre que for solicitado pelo Presidente e submetê-la, anualmente, à Assembléia Geral e;
e) conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relacionados à tesouraria, inclusive as contas bancárias.

ARTIGO 27° - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos, em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

ARTIGO 28° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar o balancete semestral, apresentado pelo Diretor Financeiro, fornecendo relatório a respeito;
b) aprovar os balanços patrimoniais e financeiros que acompanharem o relatório anual do Conselho Diretor com o respectivo parecer;
c) opinar sobre a aquisição de bens por parte da Entidade e encaminhar seu parecer ao Conselho Diretor.

ARTIGO 29° - Os órgãos de Administração e Direção da Entidade, reunir-se-ão ordinariamente:

a) Assembléia Geral - anualmente.
b) Conselho Diretor - mensalmente.
c) Conselho Fiscal - semestralmente.

Parágrafo Único - Esses órgãos reunir-se-ão extraordinariamente quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 30° - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

ARTIGO 31° - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 32° - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

ARTIGO 33° - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 34° - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35° - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO

ARTIGO 36° - A Associação "Regaço Acolhedor" de Conselheiro Lafaiete, será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que somente poderá acontecer, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Extinta a Entidade e pagos todos os seus compromissos, o remanescente de seus bens, imóveis e móveis, reverterão em beneficio de uma entidade assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no município de Conselheiro Lafaiete - MG, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo a critérios legais.

ARTIGO 37° - O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

ARTIGO 38° - O Conselho Diretor promoverá o registro do presente Estatuto e resolverá os casos omissos.

ARTIGO 39° - Excepcionalmente, o primeiro Conselho Diretor será composto por: Presidente, vice-presidente, secretário e diretor financeiro. Conselho Fiscal por 3 (três) membros.

ARTIGO 40° - Este Estatuto passa a vigorar, logo após seu registro no órgão competente.

Conselheiro Lafaiete 14 de junho de 2013

Wemerson Rodrigues de Paula

Wemerson Rodrigues de Paula
Presidente da Associação

OAB MG 53561

Advogado

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 6572 às fls. 126 do protocolo 81, Registrado sob o nº de ordem 8426 às fls. 35
25 06 13

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 16

Relatório de Atividades
Associação Regaço Acolhedor



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 17

Relatório Atividades da Associação Regaço Acolhedor

Informações Gerais:

Nome: Associação Regaço Acolhedor

Sede: Rua Tuffi Nassif , nº: 167 , Bairro: Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete - MG

CNPJ: 20.599.104/0001-71

Data da Fundação: 13 de janeiro de 2007

Característica: Entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

Objetivo: Prestar atendimento e tratamento para recuperação das pessoas que estão sofrendo da síndrome de dependência química, alcoólatras e outros grupos em situação de vulnerabilidade social; conhecer dados do dependente e sua relação com as drogas, infância, família e auxiliá-la em sua elevação de consciência.

Número de Pessoas atendidas no ano de 2013: Beneficiários Diretos: 190 / Beneficiários Indiretos: 760

Atividades

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 18

ANO 2013

- ✓ Realização de encontros da associação, todas as sextas-feiras, com temas diversos.
- ✓ Realização de um almoço beneficente;
- ✓ Visitas nas casas das pessoas necessitadas de orientação toda quarta-feira de cada semana;
- ✓ Encontro no Rancho Novo, com palestras para jovens;
- ✓ Evento Musical para jovens, "Noite.Com";
- ✓ Realização de um acampamento para jovens no bairro São José;



Momento de Palestras.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
19



Luau com os jovens.



Encerramento com todos os jovens.

Wemerson Rodrigues de Paula

Wemerson Rodrigues de Paula
Presidente

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 20

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	WEMERSON RODRIGUES DE PAULA
Registro Geral:	MG - 8643536
Nome do Pai:	OLAIR DE PAULA
Nome da Mãe:	ANA VALERIA RODRIGUES DE ASSIS PAULA
Data de Nascimento:	17/12/1979
Naturalidade:	CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 41 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 12/09/2014

Autoridade Policial:

Drª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 10221558

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 21

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	GILMAR TAVARES DE REZENDE
Registro Geral:	MG - 10130420
Nome do Pai:	JOSE EDMAR DE REZENDE
Nome da Mãe:	ALICE TAVARES DE REZENDE
Data de Nascimento:	08/08/1982
Naturalidade:	CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 43 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 12/09/2014

Autoridade Policial:

Drª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 10221569

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 22

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: GILBERTO TAVARES DE RESENDE

Registro Geral: MG - 10179626

Nome do Pai: JOSE EDMAR DE RESENDE

Nome da Mãe: ALICE TAVARES DE RESENDE

Data de Nascimento: 06/02/1985

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 51 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 12/09/2014

Autoridade Policial:

Drª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 10221613

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 93

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: MARCIA PINTO DA TRINDADE DE PAULA

Registro Geral: MG - 12311127

Nome do Pai: GERALDO EFRE DA TRINDADE

Nome da Mãe: MARLENE PINTO DA TRINDADE

Data de Nascimento: 21/01/1982

Naturalidade: ALTO MARANHAO / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 53 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 12/09/2014

Autoridade Policial:

Drª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 10221623

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fls. 94

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: SAMUEL CASSIO PEIXOTO MIRANDA

Registro Geral: MG - 10825261

Nome do Pai: LUIZ DE CASTRO SILVA MIRANDA

Nome da Mãe: MARIA EFIGENIA MAGALHAES PEIXOTO MIRANDA

Data de Nascimento: 23/05/1991

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 54 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 12/09/2014

Autoridade Policial:

Drª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 10221635

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 21

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTE *
****

Nome: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

Registro Geral: MG - 12334567

Nome do Pai: JOSE REIS DA SILVA

Nome da Mãe: MARIA DO CARMO RAMOS

Data de Nascimento: 17/08/1977

Naturalidade: RIO MELO / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 10 h. 03 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 30/09/2014

Autoridade Policial:

Drª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 10297335

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 28

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: EMERSON DUTRA DA ROCHA

Registro Geral: MG - 11188605

Nome do Pai: ALCIDES DUTRA DA ROCHA

Nome da Mãe: LIGIA DUTRA DA ROCHA

Data de Nascimento: 21/03/1980

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 09 h. 56 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registros de antecedentes em desfavor da pessoa qualificada.

Belo Horizonte, 30/09/2014

Autoridade Policial:

Drª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 10297256

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-[illegible] DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/200[illegible]

NOME
WEMERSON RODRIGUES DE PAULA

FILIAÇÃO
OLAIR DE PAULA
ANA VALERIA RODRIGUES DE A PAULA

NATURALIDADE
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

DATA DE NASCIMENTO
17/12/1979

DOC ORIGEM NASC. LV-122 FL-172
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

CPF 046765[illegible]-78 PIS 12[illegible]12-9

PII-121[illegible] 2 VIA

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Fls. 29

Rodrigues de Paula
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CFD 192751

[illegible]FICIO DE NOTAS
[illegible]IRO LAFAIETE - MG
[illegible]TENTICAÇÃO
[illegible] com o original que me [illegible] apresentado. Dou fé.

04 JUL. 2014

Dou [illegible] testº [illegible] da verdade

[illegible] Josélia Mota Dutra
[illegible] Magda A. [illegible] Fernandes
Esc. Sammuel Fernandes Souza
Esc. Márcio A. Mota Dutra
Esc. Rogéria Carneiro da Silva

EMOL 3,90
TAXA 1,22

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS. 30

ASSOCIAÇÃO REGAÇO ACOLHEDOR

CNPJ 20.595.104/0001-71

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Valores em R$

ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE			**PASSIVO CIRCULANTE**		
DISPONÍVEL			OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS		
Caixa	1.916,70		*Fornecedores*		
Bancos C/ Movimento			*Despesas Administrativas*		
Banco do Brasil		1.916,70	*Aluguel a Pagar*		
DIREITOS			OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Aplicação Financeira			*Salários a Pagar*		
			INSS a Recolher		
ATIVO PERMANENTE			*FGTS a Recolher*		
IMOBILIZADO			OBRIGAÇÕES FISCAIS		
Veículos			*IRRF a Recolher*		
Móveis e Utensílios			*PIS a Recolher*		
Máquinas e Equipamentos			CRÉDITO PARA PROJETOS SOCIAIS		
(-) Depreciações			*Créditos Proj. Sociais*		
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			RESERVAS DE LUCROS		
			Resultados Acumulados		
			Resultados do Exercício	1.916,70	1.916,70
TOTAL DO ATIVO		1.916,70	TOTAL DO PASSIVO		1.916,70

Warnersen Rodrigues de Paula
Presidente

Francis Renan Ferreira Medina
Tesoureiro

Geraldo Romualdo Carlos da Silva
Técnico Contabilidade
CRC MG-[illegible]

Expressão Regional
23/08/2014 a 29/08/14
Edição 344 VIII

ASSOCIAÇÃO REGAÇO ACOLHEDOR
CNPJ 20.595.104/0001-71
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
Valores em R$
ATIVO
ATIVO CIRCULANTE
DISPONÍVEL
Caixa 1.916,70
Bancos C/ Movimento
Banco do Brasil 1.916,70
DIREITOS
Aplicação Financeira
ATIVO PERMANENTE
IMOBILIZADO
Veículos
Móveis e Utensílios
Máquinas e Equipamentos
(-) Depreciações
PASSIVO
PASSIVO CIRCULANTE
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS
Fornecedores
Despesas Administrativas
Aluguel a Pagar
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS
Salários a Pagar
INSS a Recolher
FGTS a Recolher
OBRIGAÇÕES FISCAIS
IRRF a Recolher
PIS a Recolher
CRÉDITO PARA PROJETOS SOCIAIS
Créditos Proj. Sociais
PATRIMÔNIO LÍQUIDO
RESERVAS DE LUCROS
Resultados Acumulados
Resultados do Exercício 1.916,70 1.916,70
TOTAL DO ATIVO 1.916,70
TOTAL DO PASSIVO 1.916,70
Warnersen Rodrigues de Paula
Presidente
Francis Renan Ferreira Medina
Tesoureiro
Geraldo Romualdo Carlos da Silva
Técnico Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - Fls. 31

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 155/2014

Projeto de Lei nº 114/2014

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei ***Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Regaço Acolhedor.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 30.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 32

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE OUTUBRO DE 2014.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 114/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 33

Segue parecer em 01 (uma) lauda.

EXPEDIENTE
30 / 10 / 2014
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 114/2014, que "Declara de utilidade pública municipal a Associação Regaço Acolhedor", de autoria do vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 31/32, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O título de Utilidade Pública é o reconhecimento da União, dos Estados e dos Municípios de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade.

O título de utilidade pública, se concedido, confere credibilidade à entidade, pois é um reconhecimento oficial do serviço prestado por ela. De posse do título, a entidade poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social e de pagamento de emolumentos (taxas cobradas por cartórios), bem como imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação).

Da análise dos documentos que acompanham a proposição em estudo, às f. 06/30, há o comprovante de registro no CNPJ, Estatuto Constitutivo, Ata de Posse, Demonstrativo de Receitas e Despesas relativas ao ano de 2013 (f. 30), dentre outros, satisfazendo os requisitos da legislação federal e estadual.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbices para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votada em Plenário:

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Out-2014-19:34-013980-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 34

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 114/2014.

EXPEDIENTE
11 / 11 / 14
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 114/2014, que ***"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação regaço Acolhedor"***, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Nov-2014-20:42-014062-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 35

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 114-2014

EXPEDIENTE
13 / 11 / 14
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 114-2014, que ***"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Regaço Acolhedor."*** de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise tem por finalidade Declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Regaço Acolhedor. Associação esta sem fins lucrativos que tem como finalidade o atendimento e tratamento de dependentes químicos, alcoólatras dentre outros, promovendo ajuda mútua e a conscientização da sociedade dos danos que qualquer tipo de dependência vem a causar no ser humano.

Sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

WHASINGTON FERNANDO BANDEIRA

BENITO NICOLAU LAPORTTE

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Nov-2014-19:29-014019-1/2

PROJETO DE LEI Nº 114/2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO REGAÇO ACOLHEDOR.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Regaço Acolhedor.

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

LEI Nº 5.692, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO REGAÇO ACOLHEDOR.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Regaço Acolhedor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral